LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 78, de 06 de junho de 2006, que dispõe sobre identificação de bens públicos do Município de Itapoá e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 78, de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º Placas indicativas, informativas, ou de publicidade de obras públicas, faixas, painéis, outdoors, anúncios, panfletos, e demais meios de divulgação através da imprensa escrita e televisiva, referente divulgação institucional, deverão constar o Brasão e as cores da bandeira, do Município.~~

"Art. 2º Placas indicativas, informativas, ou de publicidade de obras públicas, faixas, painéis, outdoors, anúncios, panfletos, e demais meios de divulgação através da imprensa escrita e televisiva, referente divulgação institucional, deverão constar o Brasão e as cores da bandeira do município, ressalvadas outras logomarcas e cores autorizadas por lei municipal." (NR)

Art. 2º Fica suprimido o artigo 3º da Lei Municipal nº 78, de 2006.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete